

LEI nº 2.068/2.004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal no valor de até R\$ 2.120.580,00 (dois milhões cento e vinte mil e quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional por intermédio do Poder Público – **PRÓ-MORADIA** e/ou **PRÓ-SANEAMENTO**.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios do funcionamentos ou operações de crédito pelo Município de Ouro Fino/MG para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo anterior, fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município, e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias, e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, e de produto de arrecadação de outros impostos.

Parágrafo 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, a parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica à Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Parágrafo 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município não ter operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Executivo municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Ouro Fino/MG, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes a amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos esses necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Ouro Fino/MG no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OURO FINO, MG, 29 de abril de 2.004.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG